



LEI Nº 1.710 de 23 de SETEMBRO de 2003

(Texto da Lei republicado com correções)

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Coronel Vivida, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD e o Ministério da Justiça — MJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02 da Lei nº 1.710/2003
De 23 de setembro de 2003.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor ao Prefeito e a Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Secretários; e

IV - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, serão eleitos dentre os Conselheiros efetivos, sendo que o Presidente do Conselho terá direito apenas ao voto minerva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 03 da Lei nº 1.710/2003
De 23 de setembro de 2003.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas — COMAD, será constituído por membros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada:

I - Membros do Poder Executivo

- a) Assistente Social do Município;
- b) Secretário Municipal de Saúde e Promoção Humana;
- c) Responsáveis pelos Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
- d) Diretor ou Representante do Departamento de Promoção Humana;
- e) Secretário Municipal de Educação, Cultura e do Desporto;
- f) Representante dos Diretores de Escolas Municipais;
- g) Órgão Fazendário Municipal;
- h) Representante da área Médica Municipal.

II - Membros da Sociedade Organizada

- a) Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida — PR;
- b) Promotor de Justiça;
- c) Delegado De Polícia de Coronel Vivida;
- d) Autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) Representante de Colégio Estadual deste Município – Diretor;
- f) Instituições Religiosas;
- g) Instituições Financeiras;
- h) Organizações Não Governamentais ONGs — ou Clube de Serviços;
- i) Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal. Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada serão integrantes deste segmento, com exceção do Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado de Polícia que são membros natos. Todos os membros serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário

II - Presidência

III - Secretaria; e

IV - Comitê - REMAD

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 04 da Lei nº 1.710/2003
De 23 de setembro de 2003.

Art 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, recursos da esfera pública estadual, federal, CONAD E CONENS.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2003.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Mirlene Weis
Diretora do Departamento Administrativo